



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7.673/2017, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 7.673/2017 a seguinte redação.

PROJETO DE LEI 7.673/2017

Institui o reconhecimento da Banda de Música da Polícia Militar de Pernambuco sediada no município de Caruaru como Patrimônio Histórico Cultural no Município e da outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Caruaru como Patrimônio Histórico Cultural a Banda Musical da Polícia Militar de Pernambuco, com os seguintes objetivos:

- I. despertar a capacidade artístico-cultural da população na apreciação da música através da música;
- II. atender a comunidade no que se refere à Banda Musical, utilizando recursos humanos da própria comunidade;
- III. incentivar o pensamento criativo, a capacidade crítica e processo de avaliação interativo;
- IV. possibilitar a estruturação e fomentação do processo produtivo pela Banda Musical, visando a realização de potencial humano.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser.



A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, sugerido no parecer da Assessoria das Comissões Legislativas, o qual acolhemos, apresentando Emenda SUBSTITUTIVA.

Vereador **BRUNO LAMBRETA** – Presidente/Relator

Vereador **MARCELO GOMES** – Membro

Vereadora **PIERSON LEITE** - Membro